



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo n. 2693

Ref.: PEDIDO DE
PAGAMENTO DO ABONO DE
PERMANENCIA, RETROATIVO A
03.09.2011, NO VALOR DE R\$
12.826,06 (DOZE MIL
OITOCENTOS E VINTE E SEIS
REAIS E SEIS CENTAVOS),
POR PARTE DA SERVIDORA
**CIRLENE MARIA OLIVEIRA
SILVA.**

Nesta Procuradoria para parecer, o requerimento para pagamento do abono de permanência, retroativo a 03.09.2011, no valor de R\$ 12.826,06 (doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos), por parte da servidora Cirlene Maria Oliveira Silva.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 prevê que o servidor com direito à aposentadoria e que optar por permanecer em atividade terá direito a um abono igual ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

A Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, artigo 53, regulamentou o Abono de Permanência prevendo a sua concessão nos termos da EC nº 41/2003.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Para a concessão do benefício o servidor deve atender os requisitos para aposentadoria estabelecidos na Legislação Federal e Lei Municipal e apresentar requerimento manifestando sua opção pelo Abono de Permanência;

O abono de permanência deve retroagir à data em que o servidor implementou as condições exigidas pela norma constitucional, após a vigência da EC nº 41/2003. Se o servidor já havia preenchido os requisitos antes da vigência da EC nº 41/2003, ou seja, antes de 31/12/2003, o pagamento do abono não poderá retroagir a essa data, sendo devido a partir dela.

No presente caso ficou demonstrado ter a requerente o direito ao abono de permanência na data de 03.09.2011, sendo o mesmo concedido a partir de setembro de 2013, assim o direito ao Abono deve retroagir à data de implementação das condições, ou seja, 03.09.2011.

Diante do exposto, esta procuradoria entende ser PROCEDENTE o pedido de pagamento do abono de permanência, no período compreendido entre 03.09.2011 (data da implementação das condições) e 30.08.2013 (data da concessão), no valor de R\$ 12.826,06 (doze mil oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos), ora pleiteado.

Carmo do Paranaíba, 26 de fevereiro de 2014

LUANA FONSECA DE MATTOS

- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO -

Exmo. Sr.
MARCOS AURELIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal
Carmo do Paranaíba – MG

PROTOCOLO GERAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA	
Nº 2693	DATA 30/09/13
ASSUNTO: <i>Req. Pagamento</i>	
<i>de abono de permanência</i>	
ENCARREGADO <i>[assinatura]</i>	

A abaixo assinado CIRLENE MARIA OLIVEIRA SILVA, Matrícula 0074, e domiciliada

funcionária deste Município, exercendo a função de Chefe de Divisão, tendo completado os trinta anos de contribuição e as exigências para a aposentadoria voluntária conforme EC nº41/2003, vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. se digne conceder-lhe o pagamento do Abono de Permanência a que tem direito a partir de 03.09.2011, conforme artigo 58 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Carmo do Paranaíba, 26 de setembro de 2013.


CIRLENE MARIA OLIVEIRA SILVA
Requerente

Deferido em

30.09.13

[assinatura]
Itagiba de Paula Vieira
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Servidor: Cirlene Maria de Oliveira Silva

Sexo: Feminino

Nascimento:

Idade atual: 50 anos

Atividade atual: GERAL

Ingresso no serviço público: 17/07/1982

Licença-prêmio não gozada: 180 dias Em dobro: 360 dias

Acréscimo ao tempo de contribuição por insalubridade: 0 anos 0 meses 0 dias

Aposentadoria compulsória em: 29/11/2032

Tempo de contribuição no cargo atual:

Período	Quantidade (dias)	Tempo por Extenso
17/07/1982 a 30/09/2013	11.399 dias	(31 anos, 2 meses e 14 dias)

Tempo de contribuição na carreira atual:

Período	Quantidade (dias)	Tempo por Extenso
17/07/1982 a 30/09/2013	11.399 dias	(31 anos, 2 meses e 14 dias)
Total na Carreira:	11.399 dias	(31 anos, 2 meses e 14 dias)

Tempo total de contribuição no serviço público:

Período	Quantidade (dias)	Tempo por Extenso	Atividade
17/07/1982 a 30/09/2013	11.399 dias	(31 anos, 2 meses e 14 dias)	(GERAL)
Total de Serviço Público:	11.399 dias	(31 anos, 2 meses e 14 dias)	

Tempos Averbados (INSS):

Período	Quantidade (dias)	Tempo por Extenso	Atividade
01/01/1979 a 31/12/1980	731 dias.	(2 anos, 0 mês e 0 dia)	(GERAL)
Total de Averbados:	731 dias	(2 anos, 0 mês e 0 dia)	

Contribuições:

Contribuição	Quantidade (dias)	Tempo por Extenso
Contribuições até data atual:	12.130 dias	(33 anos, 2 meses e 14 dias)
Contrib. até data atual + Licen + Insal - Deduções:	12.490 dias	(34 anos, 2 meses e 14 dias)

Possibilidades de Aposentadoria

Queremos saber sua opinião sobre o Simulador. Por favor, clique [aqui](#) e responda à pesquisa. Obrigado!

O servidor poderá requerer o Abono de Permanência em **03/09/2011**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 41/2003 – Art. 2º**

O servidor poderá se aposentar em **03/09/2011**

Na modalidade **Aposentadoria voluntária com proventos calculados utilizando-se média aritmética**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 41/2003 – Art. 2º**

Proventos: **35% de desconto**

O servidor poderá se aposentar em **29/11/2013**

Na modalidade **Aposentadoria voluntária integral**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º**

Proventos: **Última Remuneração com Paridade Total**

O servidor poderá se aposentar em **29/11/2017**

Na modalidade **Aposentadoria voluntária integral na forma da lei e com paridade**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 41/2003 – Art. 6º**

Proventos: **Totalidade da remuneração do cargo efetivo calculada na forma da Lei**

O servidor poderá se aposentar em **29/11/2017**

Na modalidade **Aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra Geral**

Proventos: **Observar o disposto no Art.1º da Lei 10.887/2004**

O servidor poderá se aposentar em **29/11/2022**

Na modalidade **Aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição**

Com base no Fundamento Legal: **Emenda Constitucional nº 41/2003**

Proventos: **Menor entre 10950/10950 sobre a Média e a Última Rem. Sem paridade**

Clique [aqui](#) para situações em que o servidor não completou os requisitos necessários.

[Retornar](#)

[Salvar Informações](#)

[Imprimir](#)

CAPITULO II

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 58. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 32 e 54 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 31.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos

integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 56, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Órgão Empregador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção

expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no art.71.

PREFEITURA MUN DE CARMO DO PARANAIBA
CGC: 18.602.029/0001-09

Período: 09/2013

Funcionário Estável
000000074 CIRLENE MARIA OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE DIVISAO
2- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação 1
Admissão 17/07/1982
Nível/Grau 17 / 01
CAIXA FEDERAL 1900

Verba		Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	Vencimento	200,00	1.984,38			
73	Auxilio Alimentacao	1,00	50,00			
81	Quinquenio	6,00	1.190,62			
92	Ad. Trintenario	1,00	317,50			
96	Comissao/Gratif.(com incidencia IPSEM)	1,00	992,19			
108	Abono de Permanencia	1,00	384,17			
5502	IPSEM	11,00		493,31		
5503	I.R.R.F	27,50		412,69		
5542	Amortizacao - CAIXA	26/72 1,00		422,55		
			Total Vencimentos 4.918,86	Total Descontos 1.328,55		
			Valor Líquido	3.590,31		
Salário Base 1.984,38		Base Cont.Prev. 4.484,69	Base Dep.FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Calc.IRRF 4.375,55	Faixa IRRF 27,50

CIRLENE MARIA OLIVEIRA SILVA

Abono Permanente

Pagamento retroativo

Referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2013.

2011 – 5 parcelas

2012 – 13

2013 – 8

Totalizando: 26 parcelas

Setembro de 2011 a 31/12/2012 = 18 parcelas X 493,31 = 8.879,58

Janeiro a agosto de 2013 = 8 parcelas X 493,31 = 3.946,48

Total geral do valor em outubro de 2013: 26 X 493,31 = 12.826,06

Carmo do Paranaíba, 3 de outubro de 2013.


Arlindo Rodrigues Moreira
Chefe de Divisão do
Recursos Humanos